



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**PROCURADORIA**

**Contrato n.º 016/2021.**

Dispensa de Licitação n.º 123/2021 - Art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

Processo Protocolo n.º 3963/2021 (SMS).

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO – RS, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.498.783/0001-27, com sede na Avenida 27 de Janeiro, n.º 422, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Favio Marcel Telis Gonzalez, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 07.797.967/0001-95, com sede à Rua Izabela Redentora, 2356, bairro Centro, CEP.: 83.005-010, na cidade de São Jose dos Pinhais, neste ato representado por Rudimar Barbosa dos Reis, Brasileiro, maior, empresário, portador da C. I. n.º 4086763-5 SESP/PR e CPF n.º 574.460.249-68, agora denominado **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE – FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, conforme Termo de Referência.

| ITEM | QUANTIDADE | REFERENCIA | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO   |
|------|------------|------------|--|
| 01   | 01         | Unidade    | Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa n.º 73/2020. |

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- b) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada, na forma e no prazo estabelecido neste termo de contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à eficiência, objetividade e normas da ABNT;
- d) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- e) Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Contrato;
- f) Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Projeto Básico;

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da CONTRATADA, além das constantes no termo de referência:

- a) Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs as 17:30, sexta-feira de 8:30hrs às 16:30hrs pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;
- b) Cumprir os prazos estipulados;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- d) Realizar o serviço em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência, e corrigi-los quando estiverem em desacordo com as especificações;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO PROCURADORIA

- e) Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, pelo serviço adquirido pelo CONTRATANTE, até seu término, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na realização dos serviços;
- g) As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;
- h) Executar as disposições contratuais, de acordo com a melhor técnica aplicável, observando as disposições legais e doutrinárias sobre os estudos e trabalhos a desenvolver, descritos no termo de Referência.
- i) Contar com profissionais devidamente habilitados, e com situação regularizada para a prestação do serviço;
- j) A contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;
- k) Assessorar a CONTRATANTE no preenchimento da base de dados;
- l) Testar a consistência da base de dados;
- m) A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticada no site [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br);
- n) A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;

### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:**

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:**

Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais)** anual, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08. Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 08.01 – Núcleo Administrativo

Ação: 2.025 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Saúde

Elemento da Despesa: 3.3.90.40.00.00.00- Serviços de Tecnologia da Informação

Código Reduzido: 1760

Código do Desdobramento: 28534 – Locação de Software

Elemento da Despesa: 3.3.90.40.06.00.00- Locação de Software

Fonte de Recursos: 0040 – ASPS

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO**

As assinaturas que viabilizam o acesso à ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentárias.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal/fatura/RPA devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata” calculada com base na variação do IPCA do período.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura/RPA, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de três dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO PROCURADORIA**

### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA:**

O pagamento efetivado pela CONTRATANTE será procedido de prévia verificação da regularidade fiscal.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

A CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL:**

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – ÔNUS E ENCARGOS:**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará o servidor Daniel de Souza Machado, conforme Portaria nº 779/2021, como representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo, pré-estabelecido e este termo de contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do serviço, limitada à 15(quinze) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa;
- c) Multa de 10% sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;
- e) As multas apuradas conforme determinação constante das alíneas anteriores deverão ser, obrigatoriamente, retidas pela **Fazenda Municipal** quando do pagamento à contratada, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
- f) Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com administração pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **SUBCLÁUSULA – PRIMEIRA:**

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**PROCURADORIA**

regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002

**SUBCLÁUSULA – SEGUNDA:**

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa previa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO:**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 19 de maio de 2021.

Favio Marcel Telis Gonzalez  
Prefeito Municipal

NP Tecnologia e Gestão de dados Ltda.  
Empresa

Secretaria Municipal de Saúde

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

JMG

|   |
|---|
| <p>Este Contrato se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.</p> <p>Em: ____/____/____.</p> <p>_____<br/>Procurador Jurídico</p> |
|---|